



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A **Junta Freguesia de São Vicente**, pessoa coletiva n.º 510833632, com sede na Rua Josefa de Óbidos, 5, 1170-196 Lisboa, através do seu órgão executivo colegial, aqui representada pela sua Presidente Dr.ª Natalina Tavares de Moura, com competência para o ato conferida ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º. 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea v), é competência desta Junta “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” assim como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, adiante designado por “Entidade Promotora”;

A

A **Associação Criativar**, pessoa coletiva n.º 515313629, com sede na Rua António Patrício 7, 2º Esq, 1700-047 Lisboa, no presente ato representado pelos seus cargos, Presidente Nuno Damasceno e Vice Presidente Maria Gomes, adiante designada por “Entidade Executora”;

E

O **Agrupamento de Escolas Gil Vicente**, pessoa coletiva n.º 600083608, com sede Rua da Verónica, n.º 37, 1170-384 Lisboa, aqui representado pela Diretora, **Dr.ª Ana Duarte**, com poderes para o ato, adiante designado por “Agrupamento”;

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Criativar, com o objetivo de implementar um programa de ocupação de tempos livres destinadas às crianças do 2º Ciclo, adiante designado “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º. 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea v), é competência desta Junta “promover e executar



projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” assim como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.

2. A presente parceria visa a qualificação da resposta educativa nos tempos de enriquecimento curricular, estando orientado para a otimização dos recursos locais, sustentados numa gestão partilhada.
3. As Atividades de ocupação de tempos livres destinadas às crianças do 2º Ciclo desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Atividades.

2.ª

(Local das Atividades)

As Atividades de ocupação de tempos livres deverão desenvolver-se nas instalações da sede do Agrupamento de escolas ou, caso seja acordado, em instalações disponibilizadas pela Entidade Promotora, Executora ou pelo Agrupamento.

3.ª

(Obrigações da Entidade Promotora)

A Entidade Promotora obriga-se a:

1. Promover as Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” em parceria com a Entidade Executora e o Agrupamento de Escolas de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
2. Monitorizar e requisitar relatórios de desenvolvimento das Atividades pedagógicas “Ativar as crianças para Criar o Futuro” ao Agrupamento de Escolas;
3. Monitorizar e requisitar relatórios de desenvolvimento das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” e relatórios financeiros das Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” à entidade executora.

4.ª

(Obrigações do Agrupamento)

O Agrupamento obriga-se a:

1. Constituir, em parceria com a Entidade Executora, as equipas de docentes e profissionais das Atividades de enriquecimento curricular, ao nível do recrutamento e da gestão pedagógica dos professores.



2. Garantir o respeito pelas orientações programáticas definidas pelo Ministério da Educação.
3. Aprovar e promover a planificação e integração das Atividades de ocupações de tempos livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro” na cultura organizacional, no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano Anual de Atividades, no Projeto Curricular de Escola e nos Projetos Curriculares de Turma.
4. Proceder à supervisão pedagógica das Atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
5. Assegurar que a Entidade Executora procede à substituição dos profissionais, nas situações de falta ou impedimento, de forma a garantir o normal funcionamento das Atividades de enriquecimento curricular, indicando as respetivas habilitações.
6. Validar o controlo do registo de assiduidade dos profissionais afetos a cada atividade através do livro de registo de turma.
7. Definir os horários e a organização das Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” em parceria com a Entidade Executora.
8. Criar mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” e entre estes e os Departamentos Curriculares.
9. Envolver os Assistentes Operacionais no Programa, nomeadamente através do apoio à vigilância dos recreios.
10. Mobilizar os recursos internos necessários à prossecução das Atividades.
11. Ceder as instalações escolares disponíveis para a concretização das Atividades.
12. Garantir todos os meios necessários à limpeza das instalações utilizadas nas Atividades.
13. Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, bem como nos trajetos para e de volta das Atividades e em Atividades realizadas fora das instalações escolares.
14. Participar no modelo organizacional nos termos definidos no Anexo III, contribuindo para o seu funcionamento de forma eficiente e eficaz, designando representantes para as diferentes estruturas definidas.
15. Colaborar com a Entidade Executora na definição do plano de estudos e assegurar a planificação e o acompanhamento das Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, os quais deverão ser adequados à realidade existente nos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que se refere aos recursos materiais e instalações, bem como, assegurar a supervisão pedagógica dos técnicos das Atividades de enriquecimento curricular.
16. Organizar um dossier anual do Programa Ocupação de tempos Livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro”.



17. Prestar todas as informações que a Entidade Promotora julgue necessárias à avaliação da execução do programa de ocupações de tempos livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro”.

5.^a

(Obrigações da Entidade Executora)

A Entidade Executora obriga-se a:

1. Implementar as Atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” em parceria com o Agrupamento, de acordo com a proposta constante nos Anexos I;
2. Providenciar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das Atividades de “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, e ao acompanhamento e vigilância dos alunos que frequentam as mesmas.
3. Assegurar que o valor mínimo dos professores a afetar às Atividades, em horário completo, não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básicos e secundário, quando possuam habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos.
4. Assegurar que os profissionais a afetar às Atividades, ou aqueles que os venham a substituir, possuem as habilitações exigidas pelo acordo apresentado, dando disso conhecimento ao Agrupamento e à Junta de Freguesia
5. Constituir, em parceria com o Agrupamento, as equipas de docentes e profissionais das Atividades, envolvendo caso seja necessário, o Agrupamento ao nível do recrutamento dos professores.
6. Participar na definição dos horários e na organização das Atividades, em parceria com o Agrupamento, assegurando todas as atividades previstas e garantindo a substituição dos professores em caso de falta ou impedimento, de forma a garantir o normal funcionamento das Atividades.
7. Efetuar o registo de assiduidade dos profissionais e dos alunos afetos a cada atividade, dando disso conhecimento ao Agrupamento.
8. Participar na conceção e implementação do dispositivo de monitorização e avaliação do Programa
9. Designar como interlocutor com o Agrupamento um Supervisor Pedagógico, um Coordenador do Programa e um Coordenador por Atividade caso seja necessário.
10. Assegurar a manutenção das condições de arrumação dos espaços utilizados.
11. Organizar um dossier pedagógico, incluindo as planificações anuais e trimestrais, a assiduidade dos alunos, ficando este no final do ano letivo no Agrupamento.
12. Participar com o Agrupamento na elaboração do relatório final de avaliação de todas as Atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro



13. Apresentar à Entidade Promotora os seguintes documentos:

- a) Listagem dos profissionais afetos a cada atividade e em cada estabelecimento de ensino, com indicação das respetivas habilitações literárias e qualificações profissionais, antes do início das Atividades objeto do presente protocolo;
- b) Número de alunos, por atividade, bem como a constituição das turmas e respetivos horários, até ao início do ano letivo;
- c) Relatório de Atividades no final de cada período letivo, em termos a definir pela Entidade Promotora;
- d) Relatório final de avaliação de todas as Atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro, no final do ano letivo;
- e) Cópia da ata da reunião do Conselho Pedagógico onde foi aprovada a planificação das Atividades de enriquecimento curricular.

14. Garantir a gestão financeiras das mensalidades a serem pagas pelos encarregados de Educação.

6.ª

(Constituição de Grupos e Duração das Atividades)

No ano letivo 2022/2023, a constituição dos grupos das Atividades de ocupação dos tempos livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro” a desenvolver, o número de alunos inscritos, o horário semanal e o local de funcionamento de cada atividade, serão elaboradas pela entidade executora e remetidas ao Agrupamento.

7.ª

(Material Didático e de Desgaste)

1. O material didático e de desgaste deverá ser disponibilizado pelo Agrupamento e/ou Entidade Executora.
2. A Entidade Executora poderá utilizar o material e o equipamento existentes no estabelecimento de ensino, comprometendo-se a repô-lo em caso de deterioração ou perda.
3. No final do Programa os materiais didáticos disponibilizados pela Entidade Executora para o desenvolvimento das “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, ficarão a pertencer aos estabelecimentos de ensino.



8.ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

A execução do Programa das Atividades de Ocupação de tempos Livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro” será objeto de acompanhamento e de avaliação pela Entidade Promotora, designadamente, através de reuniões a realizar no final de cada período letivo com o Agrupamento e Entidade Executora, e da análise dos relatórios mencionados como através da realização de reuniões extraordinárias, quando se justifique.

9.ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte do Agrupamento ou da Entidade Executora poderá dar lugar à resolução do mesmo pela Entidade Promotora.

10.ª

(Deveres de Cooperação)

A Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Executora, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução.

11.ª

(Vigência e Denúncia do Protocolo)

1. O presente protocolo vigora no ano letivo 2022/2023, iniciando-se na data de início do ano letivo, renovando-se automaticamente nos anos letivos seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início do ano letivo seguinte, mediante notificação escrita.
3. O presente protocolo poderá ainda ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes.



12.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

13.ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

Lisboa, 14 de junho de 2022.

Pela Junta de Freguesia de São Vicente

A Presidente,

.....

(Natalina Tavares de Moura)

Pelo Agrupamento de Escolas Gil Vicente

A Diretora,

.....

(Ana Duarte)

Pela Criativar

O Presidente

.....

(Nuno Damasceno)

A Vice Presidente

.....

(Maria Gomes)



ANEXO I

PLANO DE ATIVIDADES DE “Ativar as crianças para Criar o Futuro”

Modelo Organizacional

- a) O presente documento define orientações a observar no planeamento e funcionamento das Atividades de “Ativar as crianças para Criar o Futuro” do Agrupamento de Escolas Gil Vicente;
- b) As atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania e são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola.
- c) As “Ativar as crianças para Criar o Futuro” desenvolvem-se na sede do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente.

Oferta / Inscrição / Frequência

- a) A oferta de Ocupação de tempos Livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, na sede do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente, desenvolve-se após o período curricular da tarde, das 13h30m às 18h 30m, salvaguardando qualquer exceção por necessidade de serviço.
- b) As atividades selecionadas e a sua distribuição semanal para os alunos do 2º Ciclo constarão do Dossier Pedagógico a definir pela entidade executora e Agrupamento de Escolas.
- c) As atividades de ocupação de tempos livres “Ativar as crianças para Criar o Futuro” são pagas e de inscrição facultativa, cabendo aos Pais/Encarregados de Educação a tomada de decisão de nelas inscreverem os seus educandos. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades;
- d) O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito, na caderneta escolar, pelos pais/encarregado de educação, até ao 7º dia útil subsequente às mesmas;
- e) As inscrições decorrerão através dos mecanismos disponibilizados pela entidade executora referentes aos alunos que frequentam o 2º Ciclo da escola Gil Vicente, no final do ano escolar, e dirão respeito ao ano letivo seguinte;
- f) Poderão efetuar-se inscrições nas “Ativar as crianças para Criar o Futuro” ainda durante o mês de setembro, para os alunos que iniciam a sua escolaridade e salvaguardando-se as transferências;



- g) Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades de “Ativar as crianças para Criar o Futuro” até ao final do ano letivo;
- h) O número de alunos inscritos terá o limite máximo correspondente aos requisitos legais para a constituição de turmas, em vigor para o 2º CEB;
- i) As planificações de cada atividade “Ativar as crianças para Criar o Futuro” deverão ter em consideração os alunos com necessidades educativas especiais que as frequentam, em conformidade com as medidas educativas constantes no seu Programa Educativo Individual;
- j) No início de cada ano letivo, será dado a conhecer aos encarregados de educação o programa, o horário das atividades e os professores das mesmas;
- k) Em caso de desistência, deverá o Encarregado de Educação comunicá-la por escrito, por email às entidades executora e ao Agrupamento de Escolas de Gil Vicente;
- l) O pagamento das mensalidades referido em c) deverá ser efetuado junto da entidade executora, com base numa tabela de preços previamente fixada. A tabela poderá ser revista anualmente, com o acordo das entidades envolvidas no presente protocolo.

Funcionamento

- a) As atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas. A interrupção destas implicará sempre a interrupção das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro”;
- b) As atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” funcionam nas instalações escolares do estabelecimento de Ensino deste Agrupamento. Sempre que tal se revele vantajoso, funcionarão em espaços cedidos por entidades parceiras, próximo das escolas;
- c) É possível articular as diferentes atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” em *ateliers*, devidamente planificadas com os professores titulares de turma e enquadrados pelos Planos Curriculares de Turma, designadamente nas épocas festivas ou eventos de interesse relevante.

Comportamento dos Alunos

- a) Os alunos inscritos nas atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” têm o dever de correção e de obediência previstos no Regulamento Interno do Agrupamento,
- b) É da responsabilidade do professor das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” comunicar ao professor titular de turma todas as ocorrências;



- c) Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito, será preenchida a folha de participação ao Professor titular de turma e dado conhecimento ao Encarregado de Educação;
- d) Se um aluno acumular 3 participações por comportamento desadequado e o mesmo persistir, será enviado, pela Coordenadora da Escola, à Direção, um relatório para procedimento disciplinar;
- e) O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente;

Professores

- a) Os profissionais não docentes que dinamizam atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou currículo relevante para o efeito.
- b) Em caso de ausência prevista, o professor das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” deve informar atempadamente a entidade contratante, para que esta o substitua.
- c) Quando não houver possibilidade de substituição, e a título excecional, os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas;
- d) Os professores das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” sumariam, assinam, e registam as faltas dos alunos, diariamente, no livro de “Registo Diário das Atividades da Turma”;
- e) Os professores das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” devem colocar no *dossier* da atividade, à guarda da Coordenadora da Escola, o programa e planificações, avaliações, e outros materiais considerados necessários;
- f) As planificações de cada atividade “Ativar as crianças para Criar o Futuro”, deverão ser enviadas à Direção do Agrupamento, pela entidade executora, até um mês após o início do ano letivo
- g) Todos os professores devem conhecer o presente documento orientador;

Coordenação / Gestão / Supervisão / Avaliação

- a) Para a coordenação gestão e avaliação das atividades “Ativar as crianças para Criar o Futuro” é constituído um grupo de trabalho, de composição bipartida entre o Agrupamento e a (s) Entidade (s) parceiras;



- b) O grupo de trabalho deve ainda garantir mecanismos de articulação e comunicação entre o nível horizontal (professores titulares de turma e professores e outros profissionais das atividades de ocupação de tempos livres);
- c) Essa articulação concretiza-se na participação nas reuniões de Conselho de Docentes e em encontros com os Coordenadores de Departamento (Educação Física, Educação Musical, Inglês e EVT), sem prejuízo de outros contactos formais ou informais com os professores titulares de turma;
- d) O coordenador e, sempre que possível, os professores das AEC participam nos Conselhos de Docentes de avaliação. Os professores preenchem, no final de cada período, uma folha de registo individual de avaliação validada pelo Conselho Pedagógico, a ser entregue aos encarregados de educação, através do professor titular de turma;
- e) A supervisão é realizada pelos professores titulares de turma, em articulação com as Coordenações de estabelecimento e das AEC bem como com o elemento da Direção responsável pela área das AEC.
- f) Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC e que não esteja prevista neste documento será resolvida pela Direção do Agrupamento em articulação com a Entidade Parceira.